

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE JULHO DE 2024

Nº 137

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 747/2024 – GP, de 19 de julho de 2024.

Desliga servidor por falecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do município, em especial o previsto no art. 69, §1º, XI e considerando o teor do Memorando Eletrônico nº 15.943/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do Serviço Público Municipal o servidor FRANCISCO MATIAS DE MOURA, matrícula nº 5874, Agente Administrativo, tendo em vista o seu falecimento em 17 de junho de 2024, constante da Declaração Óbito nº 35992274-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 748/2024 - GP, de 19 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ÍCARO FÉLIX LOPES DE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 802/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula 9060, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 05.07.2024 à 02.10.2024, devendo retornar as suas funções em 03 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 803/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MAGALY SHIRLEY RODRIGUES DE FREITAS SILVA, Matrícula 9363, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 25.06.2024 à 08.08.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 804/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MÁRCIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA DA COSTA, Matrícula 9286, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 20.06.2024 à 18.08.2024, devendo retornar as suas funções em 19 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 805/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CAROLINE DE LIMA SARAIVA, Matrícula 89885, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 01.07.2024 à 29.08.2024, devendo retornar as suas funções em 30 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 806/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA NORONHA, Matrícula 12448, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 02.07.2024 à 08.07.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 807/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RIZUEL DA SILVA DANTAS, Matrícula 86193, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 08.07.2024 à 05.10.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 808/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GLLAUCE CRISTINA DE ARAUJO BRANDÃO, Matrícula 12542, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, de 02.07.2024 à 21.07.2024, devendo retornar as suas funções em 22 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 809/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 9342, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 25.06.2024 à 09.07.2024, devendo retornar as suas funções em 10 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 810/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RENATO JOSÉ VARELA DA SILVA, Matrícula 7347, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 38 (trinta e oito) dias, de 17.06.2024 à 24.07.2024, devendo retornar as suas funções em 25 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 811/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLÁUDIA ESTELITA DO NASCIMENTO FREIRE, Matrícula 9821, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 01.07.2024 à 07.07.2024, devendo retornar as suas funções em 08 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 812/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a BENONE HENRIQUE DAMASCENO DE ALMEIDA, Matrícula 7366, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 04.07.2024 à 31.10.2024, devendo retornar as suas funções em 01 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 813/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NAIR GOMES DA SILVA, Matrícula 9200, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 27.06.2024 à 01.07.2024, devendo retornar as suas funções em 02 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 814/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JÓSE MARIA DA SILVA, Matrícula 11323, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 01.07.2024 à 05.07.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 815/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ODILÉIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 11238, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 05.07.2024 à 03.08.2024, devendo retornar as suas funções em 04 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 816/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Matrícula 7896, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 03.07.2024 à 09.07.2024, devendo retornar as suas funções em 10 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 817/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NATHALIA NUNES BARBOSA, Matrícula 12465, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 01.07.2024 à 15.07.2024, devendo retornar as suas funções em 16 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 818/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a PAULA LETICIA MARTINS DA SILVA, Matrícula 86096, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02.07.2024 à 31.07.2024, devendo retornar as suas funções em 01 de Agosto de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 819/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANDREIA DA SILVA BARBOSA, Matrícula 88676, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 18.06.2024 à 02.07.2024, devendo retornar as suas funções em 03 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 820/2024-SEMA, de 19 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 156/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE LOPES PINHEIRO, Matrícula 100226, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 03.07.2024 à 05.07.2024, devendo retornar as suas funções em 06 de Julho de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 465/2022**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: A Sra. JOELMA NUNES DA CRUZ, inscrita no CPF de nº 671.285.994-87. OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a alteração do objeto de contratação de funcionamento do Centro de Referência Da Assistência Social – CRAS (Núcleo Santo Antônio) passando a funcionar o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV (Núcleo Santo Antônio). Na seguinte dotação orçamentária: para o corrente exercício através da Lei nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 -- Outros serviços de terceiros - pessoa física FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN 18 de Julho de 2024
FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024
Processo nº 6762/2024**

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, para contratação da empresa R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.853.517/0001-82, situada a Rua Anibal Correia, 2703, Candelária, CEP: 59.064-340, Natal/RN, objetivando a aquisição de medicamentos (psicotrópicos), conforme solicitados no termo de referência para atender às necessidades do município de São Gonçalo de Amarante RN. Totalizando a importância de R\$ 57.669,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais), as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos, na seguinte dotação orçamentária vigente:

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024.
RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
Processo nº 5607/2024**

A Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a contratação da empresa R E N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.712.102/0001-11, com sede a RUA BEATRIZ RAMALHO, nº 3494, Candelária, Nata/RN, CEP: 59064-660, objetivando a Aquisição de Gazes embebida em óleo dermoprotetor à base de age, com Empresa(s) especializada(s) em vendas de produtos específicos conforme solicitados no termo de referência para atender a secretária municipal de saúde, afim de suprir às necessidades do município de São Gonçalo de Amarante-RN, Totalizando a Importância de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Consignado no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024
Renata Freire Do Nascimento
Secretária Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

A Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024, praticado por esta Municipalidade, em favor da empresa R E N COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.712.102/0001-11, com sede a RUA BEATRIZ RAMALHO, nº 3494, Candelária, Nata/RN, CEP: 59064-660, de acordo com o que consta do Processo nº 5607/2024, objetivando a Aquisição de Gazes embebida em óleo dermoprotetor à base de age, com Empresa(s) especializada(s) em vendas de produtos específicos conforme solicitados no termo de referência para atender a secretária municipal de saúde, afim de suprir às necessidades do município de São Gonçalo de Amarante-RN, Totalizando a Importância de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Consignado no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária de 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024
Renata Freire Do Nascimento
Secretária Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 182/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADO: Empresa Luiz Gonzaga Nunes – EPP inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 70.161.427/0001-57. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de julho de 2024 até o dia 29 de julho de 2025. Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 - EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como Contrato Administrativo n.º 333/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN 17 de Julho de 2024
THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
CONTRATANTE
LUIZ GONZAGA NUNES - EPP
LUIZ GONZAGA NUNES
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024
 Processo nº 7128/2024

A Secretária Interina Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserido nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, a contratação da prestação de serviço de SEGURANÇA DESARMADA – RL – RAFAEL LOURENÇO ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.552.298/0001-10, Rua Vale do Jaguaribe, 652, conjunto coqueiros - Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59115-270, objetivando a contratação da prestação de serviço de Segurança Desarmada para a Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, totalizando a importância de R\$: 9.883,76 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) ao mês, tendo como valor global R\$: 59.302,56 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 06 (seis) meses, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos, na seguinte dotação orçamentária vigente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
 Secretária Interina Municipal da SEMTASC

 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo n.º 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL N.º 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MB TAVARES BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.378.140/0001-80, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, Prado, Recife/PE - CEP: 50.751-315, telefone: (81) 3099-1010 / 81 97344-7429, e-mail: mbdistribuidora24@gmail.com, neste ato representado por: MIRELLA BRITO TAVARES BARRETO.

| Item | Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT | Preço | Total |
|------|--------|--|------|-------------|----------|------------|-----------|
| 1 | 938486 | APOIO/DESCANSO PARA OS PES | UN | DMK/AJP | 100,00 | 99,0000 | 9.900,00 |
| 7 | 938492 | ARMARIO BAIXO DE ACO DESIGN. | UN | DMK/AJP | 50,00 | 360,0000 | 18.000,00 |
| 9 | 938494 | ARMARIO EM ACO | UN | DMK/AJP | 20,00 | 620,0000 | 12.400,00 |
| 11 | 938496 | ARMARIO ESCRITORIO TIPO BAIXO | UN | DMK/AJP | 30,00 | 300,0000 | 9.000,00 |
| 12 | 938497 | ARMARIO ROUPEIRO PARA VESTIARIO | UN | DMK/AJP | 20,00 | 725,4000 | 14.508,00 |
| 18 | 938503 | CADEIRA ADULTA | UN | PLASTMASTER | 2.000,00 | 31,0000 | 62.000,00 |
| 22 | 938507 | CAMA BELICHE BRANCA DE ENCAIXE DO TIPO ALOJAMENTO MILITAR, | UN | DMK/AJP | 20,00 | 900,0000 | 18.000,00 |
| 23 | 938508 | CAMA SIMPLES BRANCA DE ENCAIXE DO TIPO ALOJAMENTO MILITAR | CJ | DMK/AJP | 20,00 | 500,0000 | 10.000,00 |
| 27 | 938512 | CONJUNTO 8 CADEIRAS ESCRITORIO COM MESA DE REUNIAO | UN | DMK/AJP | 20,00 | 1.500,0000 | 30.000,00 |
| 32 | 938517 | ESTANTE EM ACO | UN | DMK/AJP | 20,00 | 234,0000 | 4.680,00 |
| 40 | 938525 | GAVETEIRO ARQUIVO DE ACO | UN | DMK/AJP | 10,00 | 560,7000 | 5.607,00 |
| 41 | 938526 | GAVETEIRO MOVEL, | UN | DMK/AJP | 10,00 | 350,0000 | 3.500,00 |
| 53 | 938538 | MESA BIRO | UN | DMK/AJP | 60,00 | 235,8000 | 14.148,00 |
| 55 | 938540 | MESA DE IMPRESSORA MED. 0,66 X 0,41 COM RODIZIOS, CONFORME CERTIFICACAO ABNT NBR N.º 13.962 E NR N.º 17. | UN | DMK/AJP | 20,00 | 81,0000 | 1.620,00 |
| 56 | 938541 | MESA REUNIAO CIRCULAR, | UN | DMK/AJP | 30,00 | 300,0000 | 9.000,00 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR
- 3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos

ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
 Representante legal do órgão gerenciador
 MIRELLA BRITO TAVARES BARRETO
 MB TAVARES BARRETO LTDA
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo n.º 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL N.º 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885, Atlântico, Erechim/RS - CEP: 99.705-568, telefone: (54) 98432-6673, e-mail: licita.metame@gmail.com / metadistribuidorame@gmail.com, neste ato representado por: DANIEL ARCARI

| Item | Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT | Preço | Total |
|------|--------|--------------------------|------|---------|-------|----------|----------|
| 50 | 938535 | MAQUINA DE SOLDA MANUAL, | UN | PRÓPRIA | 10,00 | 419,0000 | 4.190,00 |
| 51 | 938536 | MARTELETE COMBINADO, | UN | PRÓPRIA | 10,00 | 627,0000 | 6.270,00 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
 - 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
10. DAS PENALIDADES
 - 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.
 - 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
 Representante legal do órgão gerenciador
 DANIEL ARCARI
 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo nº 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

12. DO OBJETO

12.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.673.034/0001-57, com sede na Avenida Oitocentos, s/n, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES - CEP: 29.161-389, telefone: (47) 3328-2839, e-mail: bagatolilicita@gmail.com, neste ato representado por: GUSTAVO FELIPE VAZ

| Item | Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT | Preço | Total |
|------|--------|---|------|-----------|-------|------------|-----------|
| 36 | 938521 | FREEZER HORIZONTAL, 309 LITROS OU MAIS | UN | ELETROLUX | 15,00 | 2.539,0000 | 38.085,00 |
| 37 | 938522 | FREEZER HORIZONTAL, 510 LITROS OU MAIS, | UN | ELETROLUX | 15,00 | 3.319,0000 | 49.785,00 |
| 44 | 938529 | LAVADORA DE ROUPA 15KG | UN | ELETROLUX | 5,00 | 2.199,9900 | 10.999,95 |
| 64 | 938549 | REFRIGERADOR DUPLEX | UN | MIDEA | 20,00 | 3.037,0000 | 60.740,00 |

14. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

14.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

15.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plan o plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 16.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 16.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 16.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 16.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 16.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:
- 17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 18.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1. Por razão de interesse público;

20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.
FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
Representante legal do órgão gerenciador
GUSTAVO FELIPE VAZ
M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo n.º 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL N.º 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

23. DO OBJETO

23.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

24. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

24.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.839.023/0001-31, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 991, Oséas, Serrinha/BA - CEP: 48.700-000, telefone: (75) 98239-7849, e-mail: licitawmp@gmail.com, neste ato representado por: WISLEY MIRANDA PINTO

| Item | Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT | Preço | Total |
|------|--------|--------------------|------|---------|-------|------------|-----------|
| 73 | 938558 | AMPLIFICADO DE SOM | UN | TARAMPS | 10,00 | 1.056,1500 | 10.561,50 |

25. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

25.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

26. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

26.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

26.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

27. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

27.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

27.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

27.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

27.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

27.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

27.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

27.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

27.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

27.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

27.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

27.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

27.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

27.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

27.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

27.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

27.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 27.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 27.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 27.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 27.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 27.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 27.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 27.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 28. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 28.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:
- 28.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 28.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 28.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 28.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 29.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 29.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 29.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 29.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 29.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 29.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 29.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 29.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 29.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 29.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 30. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 30.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 30.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 30.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 30.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 30.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 30.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 30.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 30.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

30.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 31.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 31.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 31.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 31.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 31.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 31.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 31.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 31.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 31.4.1. Por razão de interesse público;
- 31.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 31.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

32. DAS PENALIDADES

- 32.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 32.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.
- 32.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 32.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

33. CONDIÇÕES GERAIS

- 33.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA
 Representante legal do órgão gerenciador
 WISLEY MIRANDA PINTO
 CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 017/2024, de 18 de julho de 2024.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMALIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O(A) Secretário(A) Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normaliza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 173/2024 – PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1213/2024, empresa A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.350.610/0001-00, referente Concorrência Pública nº 001/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 5 (cinco), MINI ARENAS ESPORTIVAS – EM DIVERSOS BAIRROS, (tipo Campo Society), NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO

AMARANTE/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MICAEL MOREIRA DA SILVA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – MAT – 08952.

Fiscal do Contrato: JACKSON DE FREITAS PINHEIRO – ENGENHEIRO CIVIL - Mat 01017371 - CREA/RN – 2121736603.

Prazo para o atestado de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito Convalidativo para retroação desde a data 21/05/2024, quando das atividades efetivas por esse Fiscal, cumprindo, outrossim, o Princípio da Publicidade.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2024.

RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
 Secretária Municipal de Infraestrutura
 Matrícula - 04825

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LTDA, CNPJ 08.506.693/0001-09, sediada a Av. Duque de Caxias, 219 Ribeira - CEP 59012-200 - Natal/RN Insc. Est. 20.013.864-2 – CNPJ 08.506.693/0001-09; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2024 – Projeto: 04.122.8001.2231; Elemento de Despesa 33.90.40 e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 58.876,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 17 de Julho de 2024 - ASSINATURAS: Iwry Magnum Silva do Nascimento; CONTRATANTE – MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LTDA – CONTRATADO.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT | R\$ Unitário | R\$ Valor Total |
|------|---|-------------|-------|--------------|-----------------|
| 1 | Mesa Pé Balcão 1890x1800 com 4 gavetas -COR NOCE /PRETO | UND. | 1 | R\$ 3.300,00 | R\$ 3.300,00 |
| 2 | Armário com duas portas | UND. | 2 | R\$ 1.010,00 | R\$ 2.020,00 |
| 3 | Mesa de reunião | UND. | 1 | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |
| 4 | Painel TV | UND. | 1 | R\$ 990,00 | R\$ 990,00 |
| 5 | Sofa 02 lugares | UND. | 1 | R\$3.900,00 | R\$ 3.900,00 |
| 6 | Poltrona Giratória Presidente com apoio de cabeça | UND. | 1 | R\$2.250,00 | R\$ 2.250,00 |
| 7 | Cadeira Giratória Executiva | UND. | 25 | R\$ 881,00 | R\$ 22.025,00 |
| 8 | Poltrona Interlocutor com braços | UND. | 2 | R\$ 821,00 | R\$ 1.642,00 |
| 9 | Poltrona Presidente encosto alto | UND. | 3 | R\$ 4.754,00 | R\$14.262,00 |
| 10 | Estação de atendimento com 03 lugares | UND. | 1 | R\$ 2.028,00 | R\$ 2.028,00 |
| 11 | Mesa Reta com tampo em MDP25mm 120mm x 60mm | UND. | 3 | R\$ 820,00 | R\$ 2.460,00 |
| 12 | Mesa Reta com tampo em MDP25mm 150mm x 60mm | UND. | 1 | R\$ 999,00 | R\$ 999,00 |
| 13 | Armários de Cozinha Aéreos em Aço, 3 Portas | UND. | 2 | R\$800,00 | R\$1.600,00 |

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
 EXTRATO ARP Nº 23/2024

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de material de limpeza e higienização para o serviço autônomo de água e esgoto.

| NOME: IN OUT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | | | | | |
|---|--|-----|---|----------------|--------------|
| ENDEREÇO: Avenida Capitão-Mor Gouveia - CEP: 59070400 - UF: RN - Município: Natal | | | | | |
| CNPJ: 05.001.234/0001-77 | | | E-MAIL: mdassessorianatal.apoio@gmail.com | | |
| Cód | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 74289 | Sabão em barra glicerinado - neutro. Pacote com 5 unidades de 200g. Sabão em barra glicerinado - neutro. Pacote com 5 unidades de 200g 1 kilo (5 und 200g) | 100 | PC | R\$ 6,78 | R\$678,00 |
| 74299 | Multiuso limpeza pesada cloro ativo, com ação germicida e bactericida. Multiuso limpeza pesada cloro ativo, com ação germicida e bactericida. 500ml | 300 | FR | R\$ 3,29 | R\$987,00 |
| 74305 | Toalha para piso - composição: 100% algodão - gramatura: 440 g/m² - dimensões: 45cm x 70cm | 100 | UND | R\$ 8,60 | R\$860,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | R\$ 2.525,00 |

| NOME: J FERNANDES NETO LTDA | | | | | |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|--------------|
| ENDEREÇO: Avenida Doutor José Francisco da Silva - CEP: 59108500 - UF: RN - Município: Natal | | | | | |
| CNPJ: 40.783.060/0001-42 | | | | E-MAIL: jnetoltda@hotmail.com | |
| Cód. | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 74271 | Balde plástico resistente, com alça de metal com capacidade mínima para 20 litros balde plástico resistente, com alça de metal com capacidade mínima para 20 litros | 20 | UND | R\$ 14,00 | R\$ 280,00 |
| 74272 | Cesto para lixo cesto para lixo | 45 | UND | R\$ 22,00 | R\$ 990,00 |
| 74273 | Copo descartável 180 ml caixas de papelão com 2.500 unidades. Copo descartável 180 ml caixas de papelão com 2.500 unidades. | 200 | UND | R\$ 73,00 | R\$14.600,00 |
| 74274 | Creolina, desinfetante antisséptico e germicida - embalagem de 750ml | 600 | UND | R\$10,50 | R\$ 6.300,00 |
| 74276 | Detergente líquido 500ml - detergente líquido, coco ou neutro, com glicerina e tensoativo, biodegradável p/ uso geral, frasco de 500 ml. na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. o produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente, concentração de tensoativo aniônico entre 5% a 10%. A concentração do produto deverá ser comprovada através do formulário de petição de notificação ou pelo certificado de registro, no rotulo deverá constar n.º da notificação junto a ANVISA. aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. | 750 | UND | R\$ 1,45 | R\$ 1.087,50 |
| 74278 | Espanja multiuso, antibactérias dupla-face, sendo uma face abrasiva e outra macia, de 1ª qualidade medidas: 110 mm x 75 mm x 20 mm, em embalagem individual. | 400 | UND | R\$ 0,48 | R\$ 192,00 |
| 74279 | Fósforo de segurança, caixa com 40 unidades. Pacote com 10 caixas fósforo de segurança, caixa com 40 unidades. Pacote com 10 caixas | 30 | PC | R\$ 2,60 | R\$78,00 |
| 74280 | Inseticida aerosol multi-insetos 300 ml. Inseticida aerosol multi-insetos (eficaz contra mosquitos, pernilongos, moscas, baratas e formigas) 300 ml. | 50 | UND | R\$ 7,34 | R\$ 367,00 |
| 74281 | Odorizador de ambiente, spray - embalagem com 360ml. Odorizador de ambiente, spray - embalagem com 360ml. | 400 | UND | R\$ 6,50 | R\$ 2.600,00 |
| 74283 | Papel higiênico, folhas duplas medindo 100 mm x 250 m caixa com 8 rolos branco, folhas duplas medindo 100 mm x 250 m, fardo com 8 rolos, para | 200 | PC | R\$70,20 | R\$14.040,00 |

| | | | | | |
|-------|---|-------|-----|-----------|--------------|
| | dispenser, de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, medindo 100 mm x 250 m, caixa com 8 rolos | | | | |
| 74286 | Querosene comum embalagem 1 L | 300 | UND | R\$16,80 | R\$5.040,00 |
| 74287 | Rodo de borracha com base plástica de 35 cm rodo de borracha com base plástica de 35 cm | 30 | UND | R\$ 6,00 | R\$ 180,00 |
| 74288 | Rodo de borracha com base plastica minima de 60 cm rodo de borracha com base plástica minima de 60 cm | 40 | UND | R\$ 10,00 | R\$ 400,00 |
| 74290 | Saco para lixo, preto, capacidade 40 litros. Com 100 unidades - medida: 60x62 cm. espessura: normal (micra 6) | 200 | PC | R\$ 6,20 | R\$ 1.240,00 |
| 74294 | Vassoura de plástico tipo pet com cepa em plásticos reciclado com capa = 218 mm comp. x 400 mm largura vassoura de plástico tipo pet com cepa em plástico reciclado com capa = 218 mm comp. x 400 mm largura | 100 | UND | R\$ 8,00 | R\$800,00 |
| 74295 | água sanitária - frasco de 1 l água sanitária, frasco de 1 l composição: hipoclorito de sódio e água. teor de cloro ativo:2,0% a 2,5% p/p. principio ativo: hipoclorito de sódio. produto a base de cloro. produto acondicionado em frascos plásticos opacos cor escura, com tampas rosca e lacre. produto com registro no ministério da saúde. validade mínima a contar do recebimento deve ser de 05 meses. | 1.000 | UND | R\$ 1,60 | R\$ 1.600,00 |
| 74296 | Álcool a 70% anticéptico, álcool etílico hidratado na concentração de 70% INPM - álcool a 70% anticéptico, álcool etílico hidratado na concentração de 70% INPM - | 500 | UND | R\$6,00 | R\$ 3.000,00 |
| 74298 | sabonete liquido para limpeza das maos. galao de 05 litros. sabonete liquido para limpeza das mãos. galao de 05 litros | 100 | UND | R\$ 15,70 | R\$1.570,00 |
| 74302 | Pano para chão, medindo 42x60cm. Pano para chão, medindo 42x60cm. | 300 | UND | R\$2,70 | R\$810,00 |
| 74303 | flanela para limpeza 100% algodão. flanela para limpeza 100 % algodão, peluciada em ambos os lados, medindo aproximadamente (variável 10%) 40x60cm na cor branca. | 200 | UND | R\$ 1,60 | R\$320,00 |
| 74306 | Cabo de madeira revestido em plastico para rodo/vassoura de pelo sintetico. medindo: 120cm | 200 | UND | R\$3,10 | R\$620,00 |
| 74307 | Plástico filme de PVC, rolo com 30 metros x 28 cm | 20 | UND | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 |
| 74308 | Lustra móveis - fragrância: lavanda, jasmim e campestre, em frasco de 200 ml | 40 | UND | R\$3,76 | R\$150,40 |

| | | | | | |
|---------------------------------|--|-----|-----|-----------|-------------|
| 74309 | sabão líquido (para roupas em geral) 5L sabão líquido (para roupas em geral) 5L | 200 | UND | R\$ 13,72 | R\$2.744,00 |
| 74310 | Amaciante de roupa - tradicional - embalagem de 2l - aroma: original/tradicional | 50 | UND | R\$4,50 | R\$225,00 |
| 74311 | desentupidor de banheiro de vaso sanitário - com cabo de 60 cm. | 40 | UND | R\$7,00 | R\$280,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR: R\$59.613,90 | | | | | |

| NOME: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI | | | | | |
|---|---|-----|--------------------------------------|----------------|-------------|
| ENDEREÇO: Rua José Peixoto - CEP: 59.148-220 - UF: RN - Município: Parnamirim | | | | | |
| CNPJ: 28.031.958/0001-69 | | | E-MAIL: reinaldo_peixoto@hotmail.com | | |
| Cod. | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 74277 | Escova para vaso sanitário, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e base suporte para acomodar a escova. Escova para vaso sanitário, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e base suporte para acomodar a escova. | 20 | UND | R\$6,55 | R\$ 131,00 |
| 74282 | Pano de copa - felpudo, atalhado, encorpado e absorvente. medidas: 45 x 65 cm. Medidas: 45 x 65 cm, gramatura 230g/m², 100% algodão | 100 | UND | R\$2,55 | R\$ 255,00 |
| 74285 | Pá para lixo, cabo madeira revestido em polipropileno, comprimento cabo 80 cm, coletor em poliestireno, comprimento 27 cm, largura 27 cm, modelo sem tampa. | 20 | UND | R\$5,80 | R\$116,00 |
| 74291 | Saco para lixo, preto, reforçado, capacidade 200 litros - pacote com 100 unidades saco para lixo, preto, reforçado, capacidade 200 litros - pacote com 100 unidades | 50 | UND | R\$35,18 | R\$1.759,00 |
| 74292 | saco para lixo, preto, refrocado, capacidade 60 litros - pacote com 100 unidades saco para lixo, preto, refrocado, capacidade 60 litros - pacote com 100 | 50 | UND | R\$ 13,90 | R\$ 695,00 |

| | unidades | | | | |
|---------------------------------------|--|----|-----|----------|------------|
| 74293 | suporte para rolo de papel higiênico de 0,10 m x 300 m - fabricado em plástico abs. possui fechadura e acompanha chave em plástico abs, bem como um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. fabricado na cor branco. | 20 | UND | R\$26,00 | R\$ 520,00 |
| 74300 | escova com cerdas de nylon com cabo plástico ? medindo 14x9 cm escova com cerdas de nylon com cabo plástico ? medindo 14x9 cm | 30 | UND | R\$ 4,00 | R\$120,00 |
| 74301 | touca sanfonada em tnt descartável. para utilização em cozinhas, laboratórios, empresas e demais locais onde, com o uso desta touca, se evita a queda de cabelos sobre alimentos, produtos, ambiente, etc - pacote com 100 unidades | 20 | UND | R\$7,00 | R\$ 140,00 |
| 74304 | vassoura pelo sintético com cabo de pelo sintético, medindo 27 cm | 60 | UND | R\$8,80 | R\$528,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ 4.264,00 | | | | | |

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

LICENÇA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Nº 013/2024.

Processo Administrativo nº000016/2024

Dispensa de Licitação nº009/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN;

CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 09.427.998/0001-80;

OBJETO: Serviços telefônicos fixos comutado com utilização de banda larga fixa à Internet, através de rede de fibra óptica, com duas linhas.

VALOR: R\$609,80 (seiscentos e nove reais e oitenta centavos) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia na data da instalação e ativação do serviço e vigorará por um período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Susy Maria Cabral Silva, matrícula nº4147 e Jorge Luiz Oliveira Silva, matrícula nº507890 respectivamente.

FIRMADO EM: 17 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE – Geraldo Veríssimo de Oliveira (vereador-presidente) e PELA CONTRATADA – Josivan Fernandes de Queiroz

PUBLICAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA

ATERRO ZUMIRO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDACNPJ: 32.974.430/0001 09TORNA PUBLICO QUE Está requerendo junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO -SEMURB A LSLICENÇA DE SIMPLIFICADA- PARA AS ATIVIDADES DE para Unidade de Tratamento/Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, SITUADA NA AV LUIZ FLORENCIO DA COSTA, 51, BAIRRO: JARDINS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

ARISMARCOS ELIAS DE BRIT
 PROPRIETARIO

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br